



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Vice-Corregedoria

OF/TRT/CR/VC/CIRCULAR/Nº009/2014

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014.

Varas do Trabalho da Capital e do Interior

Assunto: Dar ciência do teor do Ofício-Circular de n.º 127/2014 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná

Senhores Diretores das Varas do Trabalho da Capital e do Interior,

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná enviou ofício às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho informando que a decretação judicial de indisponibilidade de bens proferida por autoridade de outras unidades da Federação, ou por autoridades judiciárias do Poder Judiciário Federal, deve ser encaminhada diretamente aos agentes delegados do Foro Extrajudicial, por meio do Sistema de Malote Digital, sendo desnecessária a comunicação ou remessa da decretação judicial de indisponibilidade de bens à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná para fins de seu cumprimento pelas serventias do foro extrajudicial.

Em face do acima informado, a Corregedora e o Vice-Corregedor deste Regional encaminham a V.Sas. cópia do inteiro teor do Ofício-Circular de n.º 127/2014 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná e de seu anexo, Ordem de Serviço n.º 27/2014.

Ao ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora
TRT da 3ª Região

LUIZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Vice-Corregedor
TRT da 3ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

SEC-CORREGEDORIA-TRT3 30/JUN/2014 17:28 0006697

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 816201458405

Nome original do documento: Ofício Circular 127-2014.pdf

Data: 30/06/2014 16:04:03

Remetente: Maria Alice Cavazzani

Divisão Jurídica - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Assunto: Encaminhamento a Vossas Excelências o Ofício Circular 127/2014 e cópia da Ordem de Serviço Nº 27/2014, para os devidos fins.

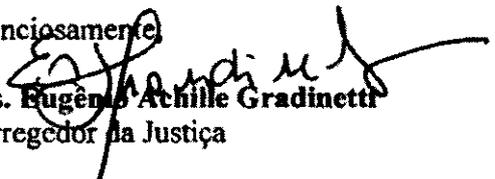
Curitiba, 13 de junho de 2014.
Ofício-Circular nº 127/2014
Comunicação nº 2009.0150927-2

Assunto: Ordem de Serviço nº 27/2014 - Comunicação de Decretação Judicial de Indisponibilidade de bens e outras medidas

A Suas Excelências os Senhores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho,

Encaminho a Vossas Excelências o arquivo anexo referente à Ordem de Serviço Nº 27/2014, desta Corregedoria de Justiça, que regulamenta as comunicações de decretação judicial de indisponibilidade de bens e outras medidas, a serem cumpridas pelos Agentes Delegados do Estado do Paraná, para devida ciência e comunicações necessárias.

Atenciosamente


Des. Eugênio Achille Gradinetti
Corregedor da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO N° 27/2014



O Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Corregedor do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conjunto com a Portaria nº 07/2013, e diante do contido nos autos nº 2009.0150927-2, RESOLVE disciplinar o trâmite das solicitações de busca de bens e das comunicações de indisponibilidade, na forma a seguir:

I - A decretação judicial de indisponibilidade de bens proferida por autoridade de outras unidades da Federação, ou por autoridades judiciárias do Poder Judiciário federal, deve ser encaminhada diretamente aos agentes delegados do Foro Extrajudicial, por meio do Sistema de Malote Digital.

II - A decretação judicial de indisponibilidade de bens proferida por autoridades vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá ser remetida diretamente aos agentes delegados do Foro Extrajudicial pelo Sistema de Malote Digital ou pelo Sistema Mensageiro.

III - É desnecessária a comunicação ou remessa da decretação judicial de indisponibilidade de bens à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para fins de seu cumprimento pelas serventias do foro extrajudicial.

IV - Nas hipóteses não abrangidas pelos itens I e II acima, inclusive nos pedidos de localização de bens, o juízo, o agente ou a instituição interessada deverão ser de pronto informados de que o comunicado ou solicitação deverão ser remetidos diretamente ao destinatário final, sem a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

V - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 17/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor da Justiça